

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 2005/1972
Aprovado por Deliberação
Em, 21/12/1972

PROCESSO CEE N°: 2826/72
INTERESSADO : MARCO TÚLIO ARAÚJO DE VASCONCELOS
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados em escola
de país estrangeiro.
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU R
ELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

1. HISTÓRICO:

1.1 MARCO TÚLIO ARAÚJO DE VASCONCELOS, filho de Raymundo de Araújo de Vasconcelos e Dona Ursulita Soares Araújo de Vasconcelos, nascido em Ribeirão Preto (SP) em 30.10.1952, Carteira de Identidade RG n° 5.080.895, residente em Ribeirão Preto, a Av. Costabile Romano n° 1.387, realizou os seguintes estudos:

1.1.1 Curso Primário: Com 4 (quatro) séries, no Grupo Escolar "Guimarães Júnior" de Rib. Preto.

1.1.2 Curso Ginásial:- com 4 (quatro) séries, no Colégio Marista do Brasil, localizado na mesma cidade.

1.1.3 Curso Colegial:- duas séries (1ª e 2ª) no Colégio Marista do Brasil (Ribeirão Preto), tendo cursado: Português, 2 séries; Matemática, 2 series; Física, 2 séries; Química, 2 series; História Natural, Historia, 2 séries; Inglês, 1 série; Desenho, 1 serie.

1.1.4 Bolsa de Estudos:- De setembro de 1970 a junho de 1971, contemplado com bolsa de estudos, frequentou a "Harriton High School de Lower Merion" Rosemont, Estado da Pensilvânia (Estados Unidos), tendo estudado:- Inglês, Cultura dos Estados Unidos, Biologia A, Álgebra 2, Química A, Espanhol 3B, Educação Física.

As notas obtidas foram: 2 de categoria B, 3 da C e 1 da D (cultura dos Estados Unidos) representando na escala do estabelecimento de ensino:-B=85 a 91; C= 75 a 84 e D=70 a 74. A duração do curso foi de 26 semanas com 4 aulas semanais para todas as disciplinas (com exceção de Biologia 6 aula e Educação Física 2 aulas)

As 36 semanas mencionadas correspondem a um período letivo

completo do sistema norte americano de ensino.

O requerente obteve o diploma de conclusão do curso secundário da Escola em apreço o que o habilitaria a prosseguir estudos no ensino superior dos Estados Unidos.

O interessado pretende obter equivalência de estudos de nível do ensino 2º grau, tendo apresentado a documentação exigida pela Resolução CEE nº 19/65.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 A pretensão do requerente tem amparo legal no artigo 100 da Lei nº 4024 e em numerosos pareceres favoráveis deste Conselho.

2.2 No curso Ginásial estudou Organização Social e Política Brasileira.

2.3 Nos Estados Unidos permaneceu durante o período letivo correspondente aos dois semestres do sistema brasileiro de ensino e as disciplinas que estudou, com aproveitamento, podem ser considerados equivalentes os do currículo do ensino de 2º grau do Brasil.

3. CONCLUSÃO:

A vista do exposto votamos pela equivalência dos estudos realizados pelo requerente a nível de 3ª série do ensino do 2º grau desde que o interessado se submeta e seja aprovado em exame especial de Educação Moral e Cívica, disciplina que não consta do currículo correspondente a séries estudadas no Brasil.

São Paulo, 6 de dezembro de 1972

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:- Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Oliver Gomes da Cunha e João B. Salles da Silva.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau.

Em, 6 de Dezembro de 1972.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente